



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Baixa Grande

Quinta-feira • 31 de Outubro de 2024 • Ano XV • Nº 1442

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Portarias	02 a 03
Resoluções	04 a 04



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Gilvan Rios da Silva

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: N0NCRUYYNZM2RJYZQJDCQ0

Portarias



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEAMA
CNPJ: 13.794.912/0001-24

LICENCIAMENTO AMBIENTAL PORTARIA SEAMA Nº 183/2024

Nome da Empresa: PHAF COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁRMORES E GRANITOS EIRELLI - ME.	CNPJ: 35.327.305/0001-97	Processo nº: LI/183/2024
Fazenda Itapicuru, zona rural, Baixa Grande, Bahia – CEP 44.620-000		
Data da Emissão: 29/10/2024		Validade: 29/10/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEAMA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2012, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, nos parágrafos e incisos do artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431/2006, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 15.682/2015, na Resolução **CEPRAM 4.327/2013**, alterada pelas Resoluções **CEPRAM 4.420/2015** e **CERPAM 4.579/2018**, na Lei Municipal nº 283/2015, com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 014/2016, alterado pelo Decreto Municipais 023/2023, em consonância com o **CMMA** – Conselho Municipal de Meio Ambiente, tendo em vista o que consta do processo **LI/183/2024**,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI**, com base na Legislação vigente, com validade de 02 (dois) anos, à empresa **PHAF COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁRMORES E GRANITOS EIRELLI - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob número 35.327.305/0001-97, com sede à Fazenda Jibóia, s/n, zona rural, município de Baixa Grande, estado da Bahia, para instalar a atividade constante do Código do Município **B3.5 – Quartzito para revestimento**, em terras da Fazenda Itapicuru, zona rural, município de Baixa Grande, estado da Bahia, nos termos do que consta do requerimento **ANM/DNPM Nº 871.362/2020**, com Ponto de Amarração nas **Coordenadas Geográficas: Latitude Sul -12.0195° e Longitude Oeste -40.0879°**, conforme documentação apresentada, planos, memorial descritivo, programas e relatórios apresentados, em consonância com a legislação vigente e os seguintes condicionantes: **I.** Operar o empreendimento, em consonância com as ações previstas no Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - **PRAD**, em cumprimento a todas as ações propostas para a proteção ambiental, bem como, manter constantemente o monitoramento e manutenção ali previstas, encaminhando à **SEAMA** os relatórios técnicos com os devidos detalhamentos; **II.** Os resíduos gerados durante a etapa de operação do empreendimento, deverão ser coletados, segregados e destinados em conformidade com as ações previstas no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - **PGRS**, ficando terminantemente proibido o descarte de resíduos de qualquer natureza, nas áreas de influência direta ou indireta do empreendimento; **III.** Adotar medidas de segurança estabelecidas pelo Plano de Emergência Ambiental – **PEA**; **IV.** Operar a atividade, observando as determinações constantes do Relatório de Caracterização do Empreendimento – **RCE**; **V.** Recuperar e preservar as Áreas de Preservação Permanente - **APP**; **VI.** Manter em perfeito estado de preservação as áreas cadastradas como Reserva Legal, conforme consta dos estudos ambientais e CEFIR da Fazenda Gonçalves; **VII.** O órgão ambiental municipal poderá requerer junto aos empreendedores, compensação ambiental pela degradação causada pela atividade, comprovada que ela não esteja contemplada no **PRAD** apresentado, que não esteja

Avenida Heraldo Alves Miranda, 64 – Centro – Baixa Grande – Bahia
CEP 44.620-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEAMA
CNPJ: 13.794.912/0001-24

sendo recuperada devidamente e, ou mesmo pela utilização de recursos naturais não renováveis; **VIII.** Aplicar adequadamente o Programa de Educação Ambiental, nos termos da Lei Estadual nº 12.056/2011, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual 19.083/2019, em consonância com a **RESOLUÇÃO CEPRAM 4.610/2018**, alterada pela **RESOLUÇÃO CEPRAM 4.671/2019**; **IX.** Promover os procedimentos, exames médicos e laboratoriais em conformidade com o **PCMSO** – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, em conformidade com Norma Reguladora **NR-07** do **MTE. Renovação obrigatório a cada doze meses**; **X.** – Promover a atualização do **PGR** – Plano de Gerenciamento de Riscos em conformidade com as determinações contidas na **Portaria SEPRT nº 6.720/2020** em consonância com a Norma Reguladora **NR-01/2020. Eventualmente quando couber ou bianualmente**; **XI.** - Será obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual – **EPI** em todas as etapas do empreendimento, em conformidade com a **NR-6** do Ministério do Trabalho e Emprego; **XII.** Fica terminantemente proibida a presença de pessoas estranhas, durante as etapas de localização e de instalação da atividade; **XIII.** Apresentar à **SEAMA**, o **RCC** - Relatório de Cumprimento das Condicionantes desse Ato Administrativo, quando do requerimento da renovação dele; **XIV.** Qualquer alteração a ser implementada, deverá ser requerida previamente informações à **SEAMA**; **XVI.** O não cumprimento de qualquer dos condicionantes acima, implicará no cancelamento desta licença ambiental.

Art. 2º - Promover a extração mineral das substâncias requeridas junto ao órgão competente, exclusivamente após a publicação da Guia de Lavra, expedida pela **ANM**, em conformidade com **RESOLUÇÃO CONAMA Nº 10**, de dezembro de 1990 e Art. 17 da **PORTARIA DNPM Nº 266/2008**.

Art. 3º - A **SEAMA** poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível.

Art. 4º - Estabelecer que esta Licença de Instalação –**LI**, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados sejam mantidas disponíveis à fiscalização da **SEAMA** e aos demais órgãos ambientais estaduais e federais, devendo ser informado ao **SEIA** – Sistema Estadual de Informações Ambientais, nos termos da **RESOLUÇÃO CEPRAM 4.327/2013**, alterada pelas **RESOLUÇÕES CEPRAM 4.420/2015** e **CEPRAM 4.579/2018**.

Art. 5º - Esta Licença de Instalação –**LI** terá vigência a partir da data de sua publicação.

Baixa Grande, Bahia, 29 de outubro de 2024.

Gilvan Rios da Silva
Prefeito Municipal

José Carlos Santos Machado
Secretário SEAMA

Avenida Heraldo Alves Miranda, 64 – Centro – Baixa Grande – Bahia
CEP 44.620-000

Resoluções



CMAS-BG

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BAIXA GRANDE – BAHIA LEI N.º 321, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017

RESOLUÇÃO Nº 34 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

“Dispõe sobre as Prestações de Contas apresentadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social referentes a realização do curso de capacitação custeado com recursos do IGDSUAS-BA e do curso de capacitação custeado com recursos do IGD-PBF.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS, em reunião Ordinária realizada no dia 16 de outubro de 2024, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e pela Lei Municipal Nº 321 de 04 de dezembro de 2017.

CONSIDERANDO a Resolução nº 25 de 10 de julho de 2024 do Conselho Municipal de Assistência Social que dispõe sobre a utilização do Recurso Federal do Índice de Gestão Descentralizada -IGD PBF para realização de capacitação e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução nº 26 de 10 de julho de 2024 do Conselho Municipal de Assistência Social que dispõe sobre a utilização do Recurso Estadual do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social da Bahia, o IGDSUAS-BA para realização de capacitação e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as Prestações de Contas apresentadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social para realização do curso de capacitação destinado a equipe do equipamento da Proteção Social Especial de Média Complexidade - Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS com recursos do IGDSUAS-BA e do curso de capacitação destinado a equipe do Cadastro Único e Programa Bolsa Família e a Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família através dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS com recursos do IGD-PBF.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor, a partir da data da deliberação da plenária.

Baixa Grande, 16 de outubro de 2024.


Derneval Silva Oliveira

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Baixa Grande- Bahia

Praça Manoel Ribeiro Soares nº 48 – Centro – CEP 44.620-000
Fone (0**74) 3258-1682 – E-mail: conselhocmasbg@gmail.com